



Prefeitura do Município de Garça

Estado de São Paulo

LEI Nº 2.191/87

Oj. N.º

JÚLIO MARCONDES DE MOURA, Prefeito do Município de Garça, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

ARTIGO 1º - O § 1º do artigo 2º da Lei nº 1.889 de 08 de dezembro de 1981, passa a vigorar com a seguinte redação:

"§ 1º - A remuneração pelo uso do prédio será mensal, e com reajuste anual, de acordo com os índices de variações monetárias das OTNs, e o valor correspondente poderá ser pago através de Bolsas de Estudos, que não poderão ser inferiores a 28 (vinte e oito)."

ARTIGO 2º - As Bolsas de estudos, mencionadas no artigo anterior serão destinadas ao ensino de 2º Grau, e a entidade escolar locatária do prédio, destinará anualmente antes do início do ano letivo, 14 Bolsas à Prefeitura Municipal e 14 Bolsas à Câmara Municipal, em proporções iguais aos cursos existentes.

ARTIGO 3º - No presente exercício a entidade escolar locatária do prédio destinará à Prefeitura Municipal 14 Bolsas de Estudos correspondentes ao Curso Comercial e à Câmara Municipal, 14 Bolsas correspondentes ao Curso Colegial.

ARTIGO 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Garça, 24 de abril de 1987

JÚLIO MARCONDES DE MOURA
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada e publicada nesta
Divisão de Secretaria, na data
supra.-

SÉRGIO MORAIS
CHEFE DA DIVISÃO DE SECRETARIA

So.-

EFIDÃO
Declaro e dou fé que a Lei
11544 de 2.19.1.192.
está publicada no Jornal
<i>Manana de Jure</i>
edição de 1.1.1921.
Local, 30.12.19.
SECRETARIA